DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 4374/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/10474/2014
PROTOCOLO	: 1514387
ÓRGÃO	: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - PGJ
ORDENADOR DE DESPESAS	: JOAO ALBINO CARDOSO FILHO
CARGO DO ORDENADOR	: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 03/2014
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: IRAN COELHO DAS NEVES
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/PGJ/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
COMPROMITENTES	: G.T.R. COMERCIAL LTDA – ME E OUTROS

EMENTA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 1ª FASE – FORMALIZAÇÃO REGULAR - LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - ATOS REGULARES E LEGAIS - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 17/PGJ/2014 (peça 05 - fls. 1/21), realizado por seu Pregoeiro Oficial devidamente autorizado pelo Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativa, e a formalização da Ata de Registro de Preços nº 03/2014 (peça 14 - fls. 1/08).

A fundamentação legal que oferece a sustentação jurídica ao presente procedimento licitatório repousa nas disposições contidas na Lei Federal nº 10520/02, subsidiada pela Lei Federal nº 8666/93, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 091/2005 e demais legislação aplicável.

O objeto do presente certame e a formalização da presente Ata de Registro de Preços recaem sobre a aquisição de gêneros alimentícios (açúcar, adoçante, café e chá), conforme consignado no Edital, item 2.1 - (peça 05 – fl. 1).

A dotação orçamentária garantidora dos dispêndios ficou à cargo do Ministério Público Estadual, Programa de Trabalho 07101 030910004 2062 0000, Natureza de Despesa 339030-07 e Fonte 00, conforme consignado no Edital, item 13.1 - (peça 07, fl. 15).

O prazo de vigência estabelecido na presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, conforme consignado no item 2.3 do Edital - (peça 07 – fl. 12).

A análise desta primeira fase recai sobre o exame do procedimento licitatório, conforme o previsto no artigo 120, I, *"a"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta primeira fase opinando pela regularidade e legalidade dos mesmos, consoante Análise Conclusiva ANC-2ª ICE-15935/2014 (peça 16 - fls. 1/5).

O douto Ministério Público de Contas comungo do mesmo entendimento e exara o r. Parecer PAR-MPC-GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL-5438/2015 (peça 25 – fl.1/2), opinando pela legalidade e regularidade de todo o processado.

É o que cabe relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 17/PGJ/2014 foi instaurado visando à aquisição de gêneros alimentícios (açúcar, adoçante, café e chá), conforme consignado no Edital, item 2.1, da Ata de Registro de Preços nº 03/2014.

O Corpo Técnico, após análise dos atos praticados, entende estarem em estrita obediência às formalidades exigidas para a seleção da melhor proposta, estando, pois, revestidos dos aspectos atinentes à legalidade e regularidade no seu processamento, recebendo o aval pela sua aprovação, nos seguintes termos (peça 16 – fl. 5), *in verbis*:

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 017/PGJ/2014** realizado pelo **Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul** e da **formalização da Ata de Registro de Preços nº 003/2014** assinada pelos promitentes contratantes: **Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul** (CNPJ Nº 03.983.541/0001- 75) e **as empresas G.T.R. Comercial Ltda - me** (CNPJ Nº 09.143.840/0001-88), **Comercial T & C Ltda - EPP** (CNPJ Nº 03.527.705/0001-50) e **Youssif Amim Youssif** (CNPJ Nº 03.257.078/0001- 84), nos termos do inciso I, do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012 cc. o inciso II do art. 122 do

Na mesma linha de entendimento o douto Ministério Público de Contas pugna pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório em apreço, bem como da formalização da presente Ata de Registro de Preços, mediante a seguinte dicção (peça 25 - fls. 1/2), *in verbis*:

> Pelo que dos autos constam e diante da análise técnica, este Ministério Público de Contas, entende que o **procedimento licitatório e a formalização da presente ata estão em conformidade com a legislação vigente**, motivo pelo qual opina pela **regularidade e legalidade**, nos termos do artigo 59, inciso I da Lei Complementar n° 160/2012, c/c o artigo120, inciso I alínea "a", do Regimento Interno TC/MS.

Acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 017/PGJ/2014 se mostra adequado às normas legais vigentes, estando, pois, apto a dar sustentação aos contratos derivados da Ata de Registro de Preços nº 03/2014 nele fundamentada.

Por todo o exposto, acolhendo o posicionamento do Corpo Técnico e o r. Parecer do Ministério Público de Contas e, com fundamento no art. 10, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 017/PGJ/2014 (peça 05), instaurado pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, CNPJ/MF nº 03.983.541/0001-75, cujo procedimento licitatório foi realizado pelo Pregoeiro Oficial devidamente autorizado pelo Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativa, Senhor João Albino Cardoso Filho, CPF/MF nº 065.764.511-72, como unidade licitante, porquanto realizado em conformidade com a legislação pertinente, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela regularidade e legalidade da formalização da Ata de Registro de Preços nº 03/2014 (peça 14), firmada entre o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, CNPJ/MF nº 03.983.541/0001-75, por seu Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativa, Senhor João Albino Cardoso Filho, CPF/MF nº 065.764.511-72 e os compromitentes nela consignados, por atenderem às disposições contidas nas disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012

c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pelo retorno destes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento das contratações dela derivadas, nos termos regimentais;

4 – É a decisão.

5 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 08 de julho de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator